

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Executiva de Educação do Município de Almeirim, por meio do Sr. Aldênis Rodrigues da Silva, Secretário Executivo de Educação nomeado pelo Decreto nº 011/2021-GAB/PMA e, considerando o disposto pela Lei Federal 8.666/93 quanto à urgência e estado de calamidade, considerando o disposto pela LEI 13.979/20, Decreto Estadual 800/2020 que declara o estado de calamidade pública causado pela pandemia do Coronavírus, e considerando o Decreto Municipal 236/2021-GAB-PMA e suas alterações, vem em análise à solicitação e Termo de Referência emitidos pelo Memorando 033/2021-ADM-SEDUC, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação Direta de empresa para o fornecimento de Gênero Alimentícios em Caráter Emergencial.

Considerando que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Considerando que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nas Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e nº 04, de 02 de abril de 2015.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo

Handwritten signature and initials in blue ink.

contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante os 200 (duzentos) dias letivos, havendo a necessidade de aquisição frequente e com renovação anual.

A Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14 determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Já o §1º, do art. 14, orienta que a aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam os gêneros alimentícios em questão.

Por meio do Programa de Alimentação Escolar do PNAE, a Secretaria Executiva de Educação do município Almeirim-PA, atualmente, com 10.575 (dez mil quinhentos e setenta e cinco) alunos matriculados nas 74 (setenta e quatro) Unidades Escolares, distribuídos nos atendimentos de Pré-Escola, Ensino Fundamental, Creches, Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos desta Rede de Ensino, encontra-se em situação emergencial no que tange a entrega dos kits merenda escolar aos educandos, uma vez que, até a presente data, não fora finalizado o trâmite para prosseguir com procedimento licitatório.

Além disso, após vistoria realizada em depósito alheio, foram encontrados alguns itens com o prazo de validade viscendo, e, uma vez que o erário público não pode ser prejudicado, tampouco desperdiçado, faz-se necessária a adoção de medidas urgentes.

[Handwritten signature and initials]



Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Secretaria Executiva de Educação

Rodovia Almeirim Panaicá, nº2397 – Centro Educacional – Centro

68230-000 – Almeirim/PA - Fone: (93)3737-1384

semed-almeirim@ig.com.br

Podemos citar ainda a Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19".

Assim, com a aquisição dos gêneros alimentícios especificados no termo de referência nº 030/2021/SEDUC, visa-se a distribuição emergencial e imediata de 2.920 (dois mil novecentos e vinte) kits de merenda escolar de forma parcelada durante 03 meses aos alunos da rede municipal de Almeirim, de acordo com a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que "Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica".

Almeirim/PA, 27 de maio de 2021.

Aldênis Rodrigues da Silva

Sec. Exec. de Educação

ALDENIS RODRIGUES DA SILVA

Secretário Executivo de Educação

Dec. nº 011/2021-GAB/PMA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 236/GAB/PMA, DE 13 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 233/2021/GAB/PMA, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

PUBLICADO EM: 13.05.2021

Dinêza my de P. SANTOS

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em vigor por força da ADI 6.625/DF;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19; e, por fim;

CONSIDERANDO que a flexibilização dos protocolos sanitários no município foi o motivo de aglomerações generalizadas durante o último final de semana, o que põe em risco o sistema de saúde do Município de Almeirim (PA).

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim (PA), usando as atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe o Decreto Nº 800, do Governo do Estado do Pará, altera o Decreto Municipal nº. 233/2021/GAB/PMA, de 06/05/2021, que passa a vigorar da seguinte forma consolidada:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica alterado o Decreto Municipal nº. 233/2021/GAB/PMA, de 06/05/2021, mantendo-se o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, decretado anteriormente em todo o território municipal de Almeirim (PA), o que inclui o Distrito de Monte Dourado, prorrogando-o pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 13/05/2021, para fins de prevenção e medidas de combate à pandemia.

Art. 2º - A administração pública manterá o atendimento dos serviços essenciais, em especial nas Unidades de Atenção à Saúde, de Vigilância Sanitária, Assistência Social e avaliará a retomada gradual dos demais serviços;

Art. 3º - As medidas restritivas de direito a serem adotadas pelo município como forma de controle sanitário e epidemiológico de enfrentamento da COVID-19, devem respeitar os seguintes princípios:

I - preservação da vida e promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana;

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

"Reconstruindo Almeirim"

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 05.139.464/0001-05



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

II - proteção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com a promoção do desenvolvimento econômico e social;

III - proporcionalidade e razoabilidade;

IV - gestão democrática da crise por meio da participação de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de enfrentamento da pandemia;

V - transparência e publicidade das informações e dados a respeito da pandemia no Município;

Art. 4º - Como instrumento de controle sanitário e epidemiológico de enfrentamento da COVID-19, o Município de Almeirim adere aos protocolos sanitários e as medidas segmentadas e permanentes previstas nos Decretos Estaduais, e demais normas dos órgãos superiores da área da saúde.

§ 1º - Preenchidos os requisitos dessas normas e suas alterações posteriores, o Município de Almeirim poderá adotar plano estruturado de prevenção e enfrentamento da pademia da COVID-19, estabelecendo medidas segmentadas específicas, com vistas a atender as peculiaridades locais.

§ 2º - Fica a Secretaria Executiva de Saúde (SESPA) autorizada a editar atos normativos complementares aos protocolos sanitários de que trata este decreto.

2

§ 3º - Fica a Comissão de Enfretamento da COVID-19 - (CEC-19), autorizada a editar atos normativos complementares aos protocolos sanitários de que trata este decreto.

Art. 5º - Os protocolos sanitários serão disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 6º - Fica vedada a aglomeração em praças, casas de show, bares e similares, bem como a realização de eventos e festas abertas ao público.

§ 1º - Fica vedada a aglomeração em todos os ambientes privados, devendo ser observada a distância mínima interpessoal de 1,5m (um metro e meio) e as medidas de proteção individual.

§ 2º. Fica expressamente proibido o uso de aparelhos sonoros ou carros com som automotivo em qualquer local, em especial na Orla da Cidade, afim de se evitar aglomeração.

§ 3º. Fica vedado o consumo de bebidas alcóolicas em áreas públicas de convivência social, em especial, na Orla da cidade de Almeirim.

MARA LUCILVA
RUEIRA DE
CARVALHO 33900833249
Assinada de forma digital por
MARIA LUCILVA DE CARVALHO
DE CARVALHO 33900833249



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - O horário máximo de funcionamento do comércio em geral de Almeirim, não poderá ultrapassar às 22h00 (vinte e duas horas), exceto as farmácias e comércio de alimentos que após este horário, passarão a atender por entrega(*delivery*) ou por retirada (*take away*).

Parágrafo Único. O serviço de fornecimento de combustíveis (Postos de Combustíveis), poderá funcionar 24h (vinte e quatro horas) por dia, exceto suas lojas de conveniências que acompanharão o horário do comércio em geral.

Art. 8º - Ficam suspensos o embarque e desembarque no Município de Almeirim (PA), pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 13/05/2021, como medida de prevenção aos riscos de contágio no enfrentamento da pandemia do coronavírus, exceto mediante **AUTORIZAÇÃO** concedida pela Comissão de Enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo Único - Não se incluem na suspensão prevista no *caput* deste artigo embarque e desembarque de cargas, desde que observadas as medidas preventivas com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas.

ZONA DE RISCO I - BANDEIRA LARANJA

Art. 9º - O Município de Almeirim que integra a **ZONA 02 (BANDEIRA LARANJA)**, deverá resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos sanitários a serem definidos pela CEC-19.

3

I - Ficam proibidos reuniões, manifestações, passeatas, carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com número de participantes superior a 15 (quinze) pessoas.

II - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público reduzido a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do auditório, distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio) e respeito ao protocolo estabelecido na Portaria n. 004/2021-CEC19/PMA, aplicando-se subsidiariamente o Anexo III do Decreto Estadual nº. 800/2020, enquanto perdurar o bandeiramento laranja;

III - Fica permitido, em regime de exceção, o transporte rodoviário de passageiros intramunicipal de acordo com a Portaria n. 001/2021-CEC19/PMA, aplicando-se subsidiariamente o Anexo III do Decreto Estadual nº. 800/2020, enquanto perdurar o bandeiramento laranja;

IV - Fica permitida, em regime de exceção, a abertura de academias de ginástica de acordo com a Portaria n. 002/2021-CEC19/PMA, aplicando-se subsidiariamente o Anexo III do Decreto Estadual nº. 800/2020, mantendo-se proibidos os treinamentos, competições, campeonatos e similares de times de futebol amador e de todas as modalidades esportivas com mais de 02 (duas) pessoas, enquanto perdurar o bandeiramento laranja;

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

"Reconstruindo Almeirim"

MARIA LUCIVALVA
REZENDE DE
CARVALHO 335
00033249

Assinatura de Maria
Lucivalva Rezen
de Carvalho 335
00033249



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

V - A realização de cultos, missas e eventos religiosos, em regime de EXCEÇÃO, deve cumprir o protocolo higiênico-sanitário aqui instituído.

- Limpeza e higienização de ambientes:

- a) Reservar período mínimo de 30 (trinta) minutos para higienização do ambiente entre os eventos, em especial dos assentos que deverão ser higienizados por vaporização (spray) com álcool 70% (setenta por cento);
- b) Disponibilizar lavatórios com água e dispensador de sabão para higienização das mãos;
- c) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em líquido ou gel para higienização das mãos.

- Higiene pessoal:

- a) Usar máscara;
- b) Usar, preferencialmente, garrafa ou copo pessoal para hidratação;
- c) Usar, preferencialmente, solução de álcool 70% (setenta por cento) pessoal.

- Distanciamento social:

- a) Limitar o público à proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de lotação, desde que seja possível atender ao distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os participantes que não pertençam a mesma família;
- b) Limitar a realização dos eventos a 03 (três) dias por semana;
- c) Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes de famílias diferentes;
- d) Impossibilitar que os participantes tenham contato entre si por ocasião da troca de eventos.

- Comunicação:

- a) Orientar participantes sobre os critérios de limpeza e higienização do ambiente, higiene pessoal e distanciamento social estabelecidos neste protocolo;
- b) Fixar na entrada do ambiente e onde mais for conveniente avisos de uso obrigatório de máscaras;
- c) Fixar próximos aos lavatórios cartazes educativos sobre a maneira correta de se fazer higienização das mãos com água e sabão;
- d) Recomendar aos participantes que mantenham o distanciamento social enquanto estiverem no evento;
- e) Comunicar à equipe de monitoramento da CEC19 membros que apresentem sintomas da COVID19.

VI - Em regime de EXCEÇÃO, as sessões legislativas da Câmara Municipal de Almeirim poderão ser realizadas de forma presencial, sendo de responsabilidade da Mesa Executiva a adoção dos protocolos higiênico-sanitários conforme abaixo:

- a) A cada 30 (trinta) minutos, haverá higienização do ambiente durante o evento, em especial dos assentos através de vaporização (spray) com álcool 70% (setenta por cento);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

- b) Deverão ser disponibilizados lavatórios com água e dispensador de sabão para higienização das mãos;
- c) Será disponibilizado, aos vereadores e pessoal de apoio, álcool 70% (setenta por cento) em líquido ou gel para higienização das mãos;
- d) A hidratação deverá ser feita, preferencialmente, com garrafa ou copo pessoal para todos;
- e) Deverá ser disponibilizado solução de álcool 70% (setenta por cento) para uso pessoal;
- f) Com exceção dos vereadores, será permitido o número máximo de participantes em cada sessão a proporção de 30% (trinta por cento) do total de lotação, desde que seja possível atender ao distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes;
- g) Comunicar à equipe de monitoramento da CEC19 membros que apresentem sintomas da COVID19.

§ 1º - O gozo de férias ou, excepcionalmente, de licença prêmio dos servidores, poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentado, durante o prazo de vigência deste decreto.

§ 2º - Eventuais exceções ao disposto neste artigo deverão ser avaliadas pelos titulares das pastas, cientificando-se o Gabinete da Prefeitura.

Art. 10 – À todas as pessoas do Município de Almeirim, no âmbito de sua circunscrição, é obrigatório o uso contínuo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre a nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

Parágrafo Único. O não uso ou o uso incorreto da máscara implica em **CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA** que consiste em ***“infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”***, com pena de ***“detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano e multa”***, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 11 - Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo I do presente decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Decreto Estadual nº. 800/2020, o seguinte:

I - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - Seguir as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de uma pessoa para a outra;

III - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel 70%);

IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE
CARVALHO:3390083324
g

Assinado de forma digital
por MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

V - A realização de cultos, missas e eventos religiosos, em regime de EXCEÇÃO, deve cumprir o protocolo higiênico-sanitário aqui instituído.

- Limpeza e higienização de ambientes:

- a) Reservar período mínimo de 30 (trinta) minutos para higienização do ambiente entre os eventos, em especial dos assentos que deverão ser higienizados por vaporização (spray) com álcool 70% (setenta por cento);

- b) Disponibilizar lavatórios com água e dispensador de sabão para higienização das mãos;

- c) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em líquido ou gel para higienização das mãos.

- Higiene pessoal:

- a) Usar máscara;

- b) Usar, preferencialmente, garrafa ou copo pessoal para hidratação

- c) Usar, preferencialmente, solução de álcool 70% (setenta por cento) pessoal.

- Distanciamento social:

- a) Limitar o público à proporção de 50% (cinquente por cento) do total de lotação, desde que seja possível atender ao distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os participantes que não pertençam a mesma família;

- b) Limitar a realização dos eventos a 03 (três) dias por semana;

- c) Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes de famílias diferentes;

- d) Impossibilitar que os participantes tenham contato entre si por ocasião da troca de eventos.

- Comunicação:

- a) Orientar participantes sobre os critérios de limpeza e higienização do ambiente, higiene pessoal e distanciamento social estabelecidos neste protocolo;

- b) Fixar na entrada do ambiente e onde mais for conveniente avisos de uso obrigatório de máscaras;

- c) Fixar próximos aos lavatórios cartazes educativos sobre a maneira correta de se fazer higienização das mãos com água e sabão;

- d) Recomendar aos participantes que mantenham o distanciamento social enquanto estiverem no evento;

- e) Comunicar à equipe de monitoramento da CEC19 membros que apresentem sintomas da COVID19.

VI - Em regime de EXCEÇÃO, as sessões legislativas da Câmara Municipal de Almeirim poderão ser realizadas de forma presencial, sendo de responsabilidade da Mesa Executiva a adoção dos protocolos higiênico-sanitários conforme abaixo:

- a) A cada 30 (trinta) minutos, haverá higienização do ambiente durante o evento, em especial dos assentos através de vaporização (spray) com álcool 70% (setenta por cento);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

- b) Deverão ser disponibilizados lavatórios com água e dispensador de sabão para higienização das mãos;
- c) Será disponibilizado, aos vereadores e pessoal de apoio, álcool 70% (setenta por cento) em líquido ou gel para higienização das mãos;
- d) A hidratação deverá ser feita, preferencialmente, com garrafa ou copo pessoal para todos;
- e) Deverá ser disponibilizado solução de álcool 70% (setenta por cento) para uso pessoal;
- f) Com exceção dos vereadores, será permitido o número máximo de participantes em cada sessão a proporção de 30% (trinta por cento) do total de lotação, desde que seja possível atender ao distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes;
- g) Comunicar à equipe de monitoramento da CEC19 membros que apresentem sintomas da COVID19.

§ 1º - O gozo de férias ou, excepcionalmente, de licença prêmio dos servidores, poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentado, durante o prazo de vigência deste decreto.

§ 2º - Eventuais exceções ao disposto neste artigo deverão ser avaliadas pelos titulares das pastas, cientificando-se o Gabinete da Prefeitura.

Art. 10 – À todas as pessoas do Município de Almeirim, no âmbito de sua circunscrição, é obrigatório o uso contínuo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre a nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

Parágrafo Único. O não uso ou o uso incorreto da máscara implica em CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA que consiste em ***“infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”***, com pena de ***“detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano e multa”***, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 11 - Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo I do presente decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Decreto Estadual nº. 800/2020, o seguinte:

- I - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - Seguir as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de uma pessoa para a outra;
- III - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel 70%);
- IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE
CARVALHO:3390083324
9

Assinado de forma digital
por MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249

“Reconstruindo Almeirim”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamentos, que elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Art. 12 - Os estabelecimentos públicos, privados ou comunitários que possuam licença de funcionamento para atividades educacionais ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais, em regime de exceção, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º - O processo de retomada das atividades educacionais presenciais para os estabelecimentos públicos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Almeirim (SME), inicialmente se dará de forma remota e conforme a garantia de segurança por parte das autoridades sanitárias do Estado e do Município. E será gradativamente substituído pelo atendimento presencial devidamente regulamentado por norma específica a ser editada pela Secretaria Executiva de Educação Municipal (SEDUC).

§ 2º - A retomada para os estabelecimentos privados ou comunitários não vinculados ao SME de Almeirim deverá atender as seguintes determinações:

- a) Cumprir os protocolos estabelecidos pela SESPA no tocante as normas técnicas de segurança em saúde para evitar a transmissão da COVID-19;
- b) Cumprir o que determina o Guia de Implantação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica publicado pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Garantir aos profissionais uso permanentes de equipamentos de proteção individuais (EPI) durante o tempo que estiverem nas dependências do estabelecimento;
- d) Limitar, inicialmente, o atendimento para alunos em sala de aula no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de cada turma, organizando de forma gradual, escalonado e por níveis de ensino, percentual esse que deverá ser readequado de acordo com a Administração Pública.

Art. 13 - Os profissionais lotados nos estabelecimentos do SME, integrantes dos seguintes grupos ocupacionais: apoio técnico especializado, administrativo educacional e apoio administrativo educacional, retornarão as atividades presenciais a partir da data de publicação deste decreto, seguindo as orientações da SEDUC.

§ 1º - O retorno determinado no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores do grupo de risco: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, grávidas e portadores de doenças que apresentem laudo médico que os qualifique como integrantes do grupo de risco da COVID-19.

MARIA LUCIALVA
BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249

Assinado de forma digital
por MARIA LUCIALVA
BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - O retorno dos profissionais integrantes do grupo ocupacional dos profissionais do magistério, se dará conforme norma específica a ser editada pela SEDUC, prevista no § 1º do Art. 13 deste decreto.

Art. 14 - O retorno às aulas presenciais estabelecidas neste decreto será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis dos alunos, sem prejuízo aos optantes pelo não retorno, devendo os estabelecimentos de ensino proverem meios de atendimento aos optantes pelo não retorno presencial.

Art. 15 - Fica vedada a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração, mesmo que sejam de cunho pedagógico.

PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

Art. 16 - Será obrigatório a observância dos protocolos de segurança sanitária exigida em conformidade com a Nota Técnica nº. 03/DCIH/DVS/SESPA;

I - Manter a urna funerária fechada em todo o traslado, que deverá ser feito por veículo aberto ou ventilado, evitando qualquer contato (toque/beijo) com a urna do falecido (a).

II - Não será permitida a presença e aproximação de pessoas da família e outros, próximo a urna, a fim de evitar aglomeração e exposição ao vírus.

III - O sepultamento será de imediato, com passagem direto para o cemitério municipal cumprindo todos os protocolos e medidas de segurança sanitária.

Parágrafo Único. O sepultamento será permitido com a presença não superior a 10 (dez) pessoas da família, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes, com a utilização de máscara como medida de prevenção.

7

TOQUE DE RECOLHER

Art. 17- Fica determinado o toque de recolher de segunda-feira a domingo, das 22h00 (vinte e duas horas) às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, enquanto perdurar a classificação do banderamento laranja, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas nesse horário, exceto:

I - Quando houver necessidade de locomoção à farmácia ou atendimento de saúde de urgência;

II - Para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, serviço de entrega (*delivery*) permitidos neste decreto, táxi, mototáxi, transporte de cargas e alimentos perecíveis, trabalhadores que estejam em turno de serviço, transporte de funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade e urgência no deslocamento e, portanto, identificação funcional;

§1º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada pelo munícipe, presencialmente de maneira individual, se necessário com apenas 01 (um) acompanhante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

§2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes, em decorrência do descumprimento do disposto do *caput* desde artigo.

FISCALIZAÇÃO

Art.18 - Fica determinado aos agentes da Vigilância Sanitária, fiscais da Vigilância Epidemiológicas, fiscais de Meio Ambiente, Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal e membros da CEC-19, a fiscalização e realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao coronavírus, seja dentro de estabelecimento ou em via pública:

I - Advertência;

II - Multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoa jurídica, a ser duplicada por cada reincidência;

III - Embargo ou interdição de estabelecimento.

Art. 19 - O descumprimento das normas previstas neste decreto, bem como dos protocolos fixados pelas autoridades municipais, estaduais e federais, acarretará nas penalidades previstas nas legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo Único – O descumprimento dos termos deste decreto constitui CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA.

8

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Este decreto terá a validade de 15 (quize) dias, a partir do dia 13/05/2021, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 e podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura e publicação;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Almeirim (PA), 13 de maio de 2021.

MARIA LUCIDALVA BEZERRA
DE CARVALHO:33900833249

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Almeirim



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água;
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIDALVA BEZERRA
DE CARVALHO:33900833249



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;
65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial;
66. Funcionários que prestam serviço em condomínios, entre eles, porteiro, zelador, vigia, auxiliar, faxineiro.

10

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249

Assinado de forma digital por MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO:33900833249